



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Vistos etc.,

Considerando que a contratada MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A prestou serviços a contento a esta Casa de Leis, contudo, declarou à gestora de contratos que não tem interesse em prorrogar o Contrato nº 04/2022 cujo objeto é a contratação de apólice de seguro de acidentes pessoais aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirassununga;

Considerando que o contrato terá seu termo final no próximo dia 20 de junho de 2024, havendo necessidade de se promover novo procedimento para a contratação de empresa especializada.

Nessas condições, DETERMINO.

I. Providencie a **Secretaria** a abertura de procedimento.

II. Seja informado pelo setor de departamento pessoal informar a quantidade de beneficiários e detalhamentos necessários para elaboração de Termo de Referência.

III. Com as informações, prestadas, providencie a secretaria o envio ao **setor de compras** onde deverá ser elaborado o termo de referência para obtenção da pesquisa de preço.

IV. Com os valores, encaminhe-se ao **setor de contabilidade** para informar se existe dotação orçamentária para tanto.

V. Após, seja o procedimento enviado ao **setor jurídico** para parecer sobre a dispensa do certame licitatório, possibilidade em que DEFIRO a elaboração de minuta contratual.

VII. Ao final retorne-se a essa Presidência e sejam cientificadas a gestora de contrato e controladora interna.

Pirassununga, 26 de abril de 2024.


Vitor Naresst Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CERTIDÃO

Pirassununga, 23 de abril de 2024

Ref.: Processo nº10/2021 – Dispensa – Contrato nº04/2022

Contratação de apólice de seguro de acidentes pessoais aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirassununga.

Ao Excelentíssimo Presidente Vereador Vitor Naressi Netto,

Certifico e dou fé que o Contrato nº 04/2022, firmado entre a Câmara Municipal de Pirassununga e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, cujo objeto é a contratação de apólice de seguro de acidentes pessoais aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirassununga, expirar-se-á em **20 de junho de 2024**.

Certifico ainda que a empresa manifestou em 22/03/2024, via mensagem de correio eletrônico, o NÃO interesse em renovar o contrato. Portanto, encaminho à Presidência para análise e tomada das devidas providências, visando iniciar um novo processo de licitação.


Bruna Fernandes Ament
Agente Legislativo Jurídico

Gestora de Contratos

Fwd: Não Renovação | 64495 - CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

De Elton Otto <eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Bruna <bruna@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-04-22 08:49



Bom dia, Bruna,

Segue o não interesse da MAG seguros em renovação o contrato

Elton de Souza Otto
Diretor Administrativo Financeiro
Câmara Municipal de Pirassununga - SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13630-082
(19) 3561-2811 - Ramal 218
(19) 99210-7788

----- Mensagem original -----

Assunto: Não Renovação | 64495 - CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Data: 2024-03-22 17:10

De: Seguros Licitações <seguroslicitacoes@mag.com.br>

Para: "legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br" <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>, VIA SUDESTE - TIAGO <tiago@viasudeste.com.br>, Elton Otto <eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>, "diretorfinanceiro@camarapirassununga.sp.gov.br" <diretorfinanceiro@camarapirassununga.sp.gov.br>

Cópia: Gilvan Ferreira de Lima Junior <gflima@mag.com.br>

Olá, prezados

J contrato do seguro de vida e acidentes pessoais entre a CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA e a MAG Seguros encerrará em 20/06/2024, informamos que não temos interesse em renovar o contrato 64495.

Saliento que devemos regularizar com urgência os faturamentos em atraso:

FATURA Nº	VIGÊNCIA	STATUS
13	21/06/2023 20/07/2023	QUITADA
14	21/07/2023 20/08/2023	QUITADA
15	21/08/2023 20/09/2023	ATRASADA
16	21/09/2023 20/10/2023	ATRASADA
17	21/10/2023 20/11/2023	ATRASADA
18	21/11/2023 20/12/2023	ATRASADA
19	21/12/2023 20/01/2024	ATRASADA
20	21/01/2024 20/02/2024	ATRASADA
21	21/02/2024 20/03/2024	A EMITIR
22	21/03/2024 20/04/2024	A EMITIR
23	21/04/2024 20/05/2024	A EMITIR
24	21/05/2024 20/06/2024	A EMITIR

Atenciosamente,



Jessica Teles

Assistente Comercial

Licitação | Matriz

+55 21 3722-2553 (Navara)

+55 21 3722-2554 (Jessica)

+55 21 3722-2789 (Andrea)

** Favor sempre utilizar o endereço de e-mail seguroslicitacoes@mag.com.br .

Assunto **despacho NOVO SEGURO AC PESSOAIS**
De Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Eltonotto <eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>, <andressa@camarapirassununga.sp.gov.br>, Yuri <yuri@camarapirassununga.sp.gov.br>, Pessin <pessin@camarapirassununga.sp.gov.br>, Ramonestencial <ramonestencial@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-04-29 12:02



- despacho NOVO SEGURO.pdf(~556 KB)

Bom dia, tendo em vista a informação do fornecedor de serviços que não pretende prorrogar o contrato (a ser encerrado em 20/06), de ordem do Senhor Presidente, foi aberto o Processo de Licitação nº 12/2024 cujo objeto é "contratação de apólice de seguro de acidentes pessoais aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirassununga"

Assim, encaminho para providências de cada setor e solicito que as respostas sejam reportadas a todos para sequencia do procedimento, utilizando a numeração e objeto abaixo:

Processo nº 12/2024,
OBJETO: contratação de apólice de seguro de acidentes pessoais aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirassununga.

at.te

--
Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Pirassununga
(19) 3561.2811
(19) 99811.8669 (cel/whatsapp)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Fone/Fax: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



FORMULÁRIO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Objeto

ITEM	*DESCRIÇÃO DETALHADA	Unidade	Quantidade	**Valor Un. Estimado
01	Serviço de Seguro Pessoal	Un.	01	R\$ 9.107,76

*A cotação será feita com base nas informações fornecidas no item 1. Objeto, Seção Descrição Detalhada, portanto o mesmo deve conter o máximo de informações e clareza possível.

**De acordo com o Art. 72. da Lei 14.133/2021.

2. Justificativa

Tendo em vista que a atual contratada não pretende renovar o contrato e a importância da contratação de seguro pessoal para os servidores da Câmara de Pirassununga, que é essencial para garantir proteção e segurança financeira em caso de eventualidades, assegurando o bem-estar e tranquilidade necessários para o desempenho eficaz de suas funções.

3. Grau de Prioridade

() Baixa () Média (X) Alta

Responsável pela Demanda: Elton de Souza Otto
Cargo/Função: Diretor Administrativo Financeiro

Diretoria Administrativa Financeira

Pirassununga, 29 de abril de 2024

Pirassununga, 30 de Abril de 2024

Assinatura do(a) Demandante

Assinatura do(a) Diretor(a)

Pirassununga, 30 de Abril de 2024

Vitor Nakessi Netto
Presidente

Assunto **Relatório servidores ativos - Novo seguro**
De <andressa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-05-06 09:26



- ListagemdeTrabalhadores.xlsx(~18 KB)
- ListagemdeTrabalhadores.pdf(~14 KB)

Bom dia, Dalva!

Segue em anexo o relatório dos servidores ativos em dois formatos, pdf e excel, para a contratação do novo seguro de acidentes pessoais.

Atenciosamente,
Andressa C. A. do Ouro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, CENTRO. Pirassununga-SP

CNPJ: 01.740.747/0001-49



Listagem de Trabalhadores

Matricula	Nome do Trabalhador	Nome do Cargo	Dt. Nasc.	Admissã
33-1	ALEXANDRE DO NASCIMENTO EVANGELISTA	MOTORISTA LEGISLATIVO	04/02/1975	09/09/2013
100-1	AMANDA AMARIS SILVA	ANALISTA LEGISLATIVO CONTROLE	28/04/1999	08/01/2024
114-1	ANA JÚLIA GALASSI GOBESSO	EDUCADOR LEGISLATIVO	21/06/1994	03/05/2024
109-1	ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO DO OURO	AUXILIAR LEGISLATIVO	12/07/1996	15/02/2024
107-1	BRUNA FERNANDES AMENT	AGENTE LEGISLATIVO JURÍDICO	28/04/2002	01/02/2024
24-1	CARLA MARIA BASILICI BATISTA	CHEFE DE ZELADORIA, COPA E	29/05/1979	01/03/2002
111-1	CELIA REGINA ALVES CABRAL	ASSESSOR PARLAMENTAR	07/04/1970	12/03/2024
113-1	CINTIA CRISPIM DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	16/05/1995	02/05/2024
25-3	DALVA MILARÉ ARRUDA LODI	DIRETOR LEGISLATIVO	30/05/1977	05/07/2023
68-1	DIOGO CANO MONTEBELO	ANALISTA LEGISLATIVO ADVOGADO	15/12/1983	01/10/2020
42-1	ELTON DE SOUZA OTTO	DIRETOR ADMINISTRATIVO	18/04/1982	02/05/2016
91-1	EVERTON SILVESTRE RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	14/02/1982	16/08/2023
96-1	FABIO EDUARDO CLAUDINO JACINTHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	18/03/1978	05/09/2023
44-1	FERNANDO HAUSSER DE SOUZA	JORNALISTA LEGISLATIVO	10/12/1985	02/05/2016
80-1	FLÁVIA APARECIDA FERRONATO	ANALISTA LEGISLATIVO	20/01/1989	11/04/2022
60-1	FLÁVIA KETTELHUT TUCKUMANTEL	ANALISTA LEGISLATIVO	23/01/1991	20/08/2018
31-1	FLÁVIA REGINA BAPTISTELLA FARACINI	CERIMONIALISTA LEGISLATIVO	29/11/1988	02/05/2012
63-1	GUSTAVO DELFINO DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE ZELADORIA, COPA E	15/07/1985	04/02/2019
103-1	GUSTAVO FILOMENO DELPHINE	ANALISTA LEGISLATIVO	29/10/1994	08/01/2024
110-1	JANIELLI ALVES PEREIRA SABARA	ASSESSOR PARLAMENTAR	09/01/1995	01/03/2024
97-1	KAYO HENRIQUE AZEVEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA	16/12/1987	07/12/2023
112-1	LEANDRO GUSTAVO ZERBETTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	24/04/1980	01/04/2024
105-1	LEONARDO FUGOLARI	MOTORISTA LEGISLATIVO	04/04/1996	16/01/2024
32-1	LEONARDO LINDMAN CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	12/02/1987	25/03/2013
87-2	MARIA FERNANDA BERGAMO DE OLIVEIRA	CHEFE DE GABINETE DO	06/02/1996	07/12/2023
45-1	MAURO ZANGARO PESSIN	ANALISTA LEGISLATIVO CONTADOR	30/04/1965	02/05/2016
106-1	MURILO THOMÉ DE FALCO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	01/10/1997	23/01/2024
23-4	NILTON TOMAS BARBOSA	DIRETOR JURÍDICO	10/10/1951	07/12/2023
102-1	PAULO VINÍCIUS GONÇALVES	ANALISTA LEGISLATIVO	19/03/1992	10/01/2024
101-1	RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO	PROCURADOR LEGISLATIVO	24/04/1995	08/01/2024
57-1	RENATA APARECIDA TRINDADE	AGENTE DE OUVIDORIA	29/10/1981	02/01/2018
92-1	SÉRGIO BAZÍLIO RODRIGUES SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	13/07/1989	01/09/2023
95-1	SHIRLEY MODESTO NEGREIROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	28/02/1960	18/09/2023
28-1	SILVIA HELENA PAVÃO	AJUDANTE DE ZELADORIA, COPA E	15/10/1967	02/01/2008
94-1	SÔNIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	12/06/1973	01/09/2023
108-1	SUZANA DE FREITAS DOS SANTOS	AJUDANTE DE ZELADORIA, COPA E	19/06/1985	07/02/2024
29-1	ULISSES CREMASCIO	ANALISTA DE INFORMÁTICA	30/11/1983	03/03/2008
104-1	YURI MARTINS FONTOURA	COMPRADOR LEGISLATIVO	10/07/1995	09/01/2024

Quantidade Total: 38

Assunto **Fwd: Relatório servidores ativos - Novo seguro**
De Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Yuri <yuri@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-05-06 15:48



- ListagemdeTrabalhadores.xlsx(~18 KB)
- ListagemdeTrabalhadores.pdf(~14 KB)
- modelo Termo de referencia seguro.doc(~21 KB)

Boa tarde, Yuri,

segue relatório de servidores e modelo do último termo de referência montado para eventual apoio na elaboração de TR ao Processo 12/2024, conforme e-mail já encaminhado a todos os envolvidos.

at.te

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Pirassununga
(19) 3561.2811
(19) 99811.8669 (cel/whatsapp)

----- Mensagem original -----

Assunto: Relatório servidores ativos - Novo seguro
Data: 2024-05-06 09:26
De: andressa@camarapirassununga.sp.gov.br
Para: Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>

Bom dia, Dalva!

Segue em anexo o relatório dos servidores ativos em dois formatos, pdf e excel, para a contratação do novo seguro de acidentes pessoais.

Atenciosamente,
Andressa C. A. do Ouro.

TERMO DE REFERÊNCIA



Processo nº 12/2024

Objeto: Contratação de apólice de seguro de acidentes pessoais aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirassununga.

I. DESCRIÇÕES GERAIS

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - COBERTURAS – VALORES PRÊMIOS

1.1 A empresa contratada ficará obrigada a garantir o pagamento de indenização de seguro de acidentes pessoais ao Grupo Segurável, composto atualmente por 38 (trinta e oito) servidores camarários, abaixo descritos, ou aos beneficiários dos Segurados, quando ocorrerem os eventos cobertos pelas garantias do seguro.

1.2 O seguro de acidentes pessoais garantirá ao Grupo Segurável as seguintes modalidades de coberturas e valores de indenização:

a) Morte Acidental – MA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Morte Acidental – Auxílio Funeral – Adicional – Titular (Beneficiário): R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento será realizado em forma de reembolso até o limite do Capital segurado;

c) Morte Acidental – Cesta Básica/Auxílio Alimentação pago em forma de capital – Titular (Beneficiário): R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento será feito de uma única vez, em forma de indenização.

d) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) Despesas Médicas Hospitalares - DMH: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Quadro de Pessoal - Total Servidores: 38 (trinta e oito): Agente de Ouvidoria (01), Agente Legislativo Jurídico (01), Ajudante de Zeladoria (03), Analista de Informática Secretaria (01), Analista Legislativo (03), Analista Legislativo Advogado (01), Analista Legislativo Contador (01), Analista Legislativo Controle Interno (01), Analista Legislativo Tecnologia da Informação (01), Assessor Parlamentar (10), Assessor Parlamentar da Mesa Diretora (01), Assistente Legislativo Secretaria (01), Auxiliar Legislativo Financeiro (01), Cerimonialista Legislativo (01), Chefe de Gabinete do Presidente (01), Chefe de Zeladoria, Copa e Cozinha (01), Comprador Legislativo (01), Diretor Administrativo Financeiro (01), Diretor Jurídico (01), Diretor Legislativo (01), Educador Legislativo (01), Motorista Legislativo (02), Jornalista Legislativo (01), Procurador Legislativo (01).

Observação: Exceto os motoristas legislativos, chefe de zeladoria, copa e cozinha e ajudante de zeladoria, os demais empregos e cargos realizam atividades administrativas/burocráticas. Os empregos de ajudante de zeladoria e chefe de zeladoria, copa e cozinha realizam atividades de

limpeza, copa, cozinha, zeladoria e apoio administrativo. Os motoristas legislativos realizam atividade de condução de veículos.



1.3 O Grupo Segurável, atualmente composto por 38 (trinta e oito) servidores, poderá ser alterado para maior ou menor, podendo outrossim, a indicação dos beneficiários feita no cartão proposta, sofrer modificações, mediante comunicação prévia e escrita da CONTRATANTE.

1.4 A empresa contratada deverá emitir certificado/apólice de participação no seguro de acidentes pessoais dos componentes do GRUPO SEGURÁVEL, cuja vigência da apólice deverá iniciar em 22/06/2024.

1.5 O pagamento aos segurados ou aos beneficiários das indenizações devidas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA** dos documentos requisitados para comprovação do evento, exceto os prazos estipulados e forma de pagamento previsto na cláusula 1.2 do presente edital.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS:

Considerando-se que o atual contrato para prestação dos serviços seguro pessoal dos servidores está em fim de vigência e que será necessária a ampliação do objeto (acima delimitado) para a prestação adequada dos serviços, verificou-se a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório, a fim de garantir a continuidade da cobertura de acidentes pessoais dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

O serviço de seguro para acidentes pessoais é essencial para o garantir a segurança dos servidores e suas famílias, possibilitando que exerçam suas atividades com eficiência e tranquilidade.

Tendo-se em conta que o atual prestador do serviço não possui interesse em prorrogar por prazo suficiente o contrato vigente, é adequado o início imediato de novo processo licitatório para escolha de novo prestador de serviços, a fim de que, tão logo se encerre o contrato, haja novo prestador apto a realizar a atividade, evitando-se a sua interrupção.

Segundo informações do setor de compras desta Casa, o valor estimado para a contratação é de R\$ 3.876,00. A técnica utilizada para a estimativa do valor foi a cotação de preço do serviço com fornecedores (conforme Inciso IV, § 1º, Art. 23. da Lei 14.133/2021). Justificou-se o uso desta técnica, tendo em vista a especificidade da contratação, que visa atender a necessidades específicas da Câmara Municipal. Assim, foram realizadas pesquisas diretas com prestadores de serviço da região de Pirassununga, consultados através de ferramenta ampla de pesquisa na internet, bem como os registros de processos similares anteriores.

Com base em tal informação (preço estimado do serviço), concluiu-se que o processo licitatório poderá ser conduzido através de contratação direta, por dispensa de licitação, conforme inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021. O critério de seleção, por sua vez, será o de menor preço.

Conforme informação do setor financeiro desta Casa, há dotação orçamentária suficiente para responder pela contratação, inserida na ficha “outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica” (0009 3.3.90.39-01). Assim, há adequação orçamentária para a contratação pretendida (doc. anexo)



III. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA APÓLICE: 12 MESES

2.1. O Prazo de vigência se dará por 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

2.2 De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa participante não pode estar impedida de contratar com a Administração Pública.

2.3 As demais informações constarão do edital licitatório, se for o caso, e do contrato de prestação de serviços a ser elaborado pelo setor jurídico.

IV. PAGAMENTO

3.1. O custo mensal individual do seguro de acidentes pessoais de cada servidor camarário será efetuado todo dia 20 (trinta) de cada mês.

3.2. Anote-se que o pagamento será feito mensalmente, todo dia 20, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica de serviços. A emissão da nota fiscal será condição para o pagamento, devendo ser enviada para o e-mail notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br, com, no mínimo, 05 dias de antecedência à data ajustada para o pagamento.

V. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do futuro Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. A Contratada deverá examinar os elementos contidos nas informações prestadas pela Contratante e comunicar, de imediato, quaisquer divergências porventura encontradas.

4.3. A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.4. A Contratada deverá manter cadastro dos componentes do Grupo Segurável e beneficiários;



4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados;

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos correspondentes.

4.12. Emitir faturas na forma legal e colocá-las em cobrança com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento bancário, respeitando todas as informações da Contratante sobre o valor do prêmio a ser cobrado em fatura;

4.13. Emitir certificado/apólice de participação no seguro de acidentes pessoais dos componentes do Grupo Segurável;



4.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

4.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação.

4.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

4.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.23. Atender as convocações de serviços, mediante prévia notificação verbal ou escrita;



VI. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

5.1. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução do contrato para assegurar perfeita realização do objeto, ficando a cargo do servidor designado como gestor de contratos a fiscalização, com auxílio dos fiscais competentes, do cumprimento das disposições contratuais e apuração de eventuais irregularidades.

5.2. Ficará a cargo do Fiscal de contratos, com auxílio técnico de servidor designado pela Presidência, com expertise técnica para compreensão minuciosa do objeto, a supervisão da execução do objeto, devendo reportar eventuais irregularidades ao gestor dos contratos para a tomada das medidas cabíveis.

5.3. É obrigatória a plena disponibilidade da contratada para atender chamados, determinações e recomendações tanto do gestor, quanto do fiscal dos contratos, podendo questionar por escrito aqueles que entender abusivos, no prazo de 30 dias. Nessa hipótese, caberá à autoridade superior a tomada de decisão quanto ao questionamento formulado.

5.4. Em sendo necessário o recebimento de qualquer equipamento, objeto ou serviço por parte da Contratante, será feito o recebimento provisório do item/serviço pelo gestor dos contratos. O recebimento definitivo deverá ser realizado por servidor com conhecimento técnico necessário para identificar e atestar a plena entrega do objeto.

5.5. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao objeto.

5.6. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA em cláusula penal de 15% sobre o valor total da contratação, devidamente reajustada.

5.7. As multas sobre valor do contrato são cumulativas, e a aplicação de qualquer delas não exime a contratada da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou no contrato.

5.8. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação por eventuais perdas e danos, ou por prejuízo que seu ato venha acarretar.



5.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

5.10. São considerados casos de força maior, para desconstituição da mora:

- a) A greve generalizada dos empregados;
- b) A interrupção imprevisível dos meios de transportes;
- c) Consequências imprevisíveis de eventos climáticos extremos, assim considerados em declaração de calamidade pública;
- d) Acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- e) A falta de pagamento pela CONTRATANTE;
- f) Outras situações que se enquadrem no artigo 393 do Código Civil;

5.11. Sem prejuízo de apuração administrativa da responsabilidade da Contratada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, por ato unilateral e escrito, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a concluir pela impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal de contratos, na forma do parágrafo 1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) A decretação de falência ou a declaração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, justificadas em processo administrativo;

1) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



5.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nada excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por fiscais da interessada (art. 120 da Lei 14.133/21).

5.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei 14.133/21).

5.14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do futuro contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

Assunto **Re: despacho NOVO SEGURO AC PESSOAIS**
De Elton Otto <eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-06-18 15:04



- 20240618 - Ficha 17 - Manutenção do Seguro de Acidentes Pessoais.pdf(~50 KB)

Boa tarde.

Informo que há saldo de dotação orçamentária para contratação do seguro de acidentes pessoais aos servidores ativos.

Atenciosamente,

Elton de Souza Otto
Diretor Administrativo Financeiro
Câmara Municipal de Pirassununga - SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13630-082
(19) 3561-2811 - Ramal 218
(19) 99210-7788

Em 2024-04-29 12:02, Dalva Lodi escreveu:

Bom dia, tendo em vista a informação do fornecedor de serviços que não pretende prorrogar o contrato (a ser encerrado em 20/06), de ordem do Senhor Presidente, foi aberto o Processo de Licitação nº 12/2024 cujo objeto é "contratação de apólice de seguro de acidentes pessoais aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirassununga"

Assim, encaminho para providências de cada setor e solicito que as respostas sejam reportadas a todos para sequencia do procedimento, utilizando a numeração e objeto abaixo:

Processo nº 12/2024,
OBJETO: contratação de apólice de seguro de acidentes pessoais aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirassununga.

at.te

--
Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Pirassununga
(19) 3561.2811
(19) 99811.8669 (cel/whatsapp)



Câmara Municipal de Pirassununga

Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)

Exercício 2024
Área: Geral

Ficha Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Fixado	Suplement.	Reduzido	Autorizado	Limitado	Provis./Fopag	Empenhado	Reserva	Saldo
Órgão: 01										
Unidade Orçamentária: 01.01.00										
Unidade Executora: 01.01.00										
Funcional Programática: 01.122.7005-2.349										
0017	3.3.90.39 - 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	3.876,00	20.124,00
	Código Aplicação: 110.0000 GERAL	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	3.876,00	20.124,00
Total da Funcional Programática		24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	3.876,00	20.124,00
Total da Unidade Executora		24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	3.876,00	20.124,00
Total da Unidade Orçamentária		24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	3.876,00	20.124,00
Total do Órgão		24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	3.876,00	20.124,00
TOTAL		24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	3.876,00	20.124,00

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL



Processo Susep nº: **COTAÇÃO DE SEGURO SEGURO DE PESSOAS COLETIVO - COTAÇÃO 54056**

DADOS CADASTRAIS			
Estipulante (Empresa)	CNPJ	Corretor(a)	
CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	01.740.747/0001-49	PIRASEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	
CNAE - Atividade	8411600	Administração pública em geral	

DADOS DE COBERTURA			
Forma de Custelo:	Não Contribuinte	Forma de Adesão:	Compulsória
Idade Média Aritmética	43	Tipo de Seguro	SEGURO NOVO
		Critério Capital Segurado:	Uniforme
		Vigência do Seguro	1 ano

CAPITAL SEGURADO TOTAL E PRÊMIO COMERCIAL TOTAL C/ IOF POR COBERTURA TITULAR

Coberturas - Siglas	Coberturas - Descrição	Capital Segurado Total	%	Cap Seg Mínimo	Cap Seg Máximo	PREMIO COMERCIAL R\$
MO	Morte	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MA	Morte Acidental	R\$ 3.800.000,00	100,00%	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 279,25
IPTPA	Invalidez Permanente Total ou Parcial p/ Acidente até	R\$ 3.800.000,00	100,00%	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 174,58
IFPTD	Invalidez Permanente Total p/ Doença Funcional	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IFPTD	Invalidez Permanente Total p/ Doença Profissional	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AAMO	Auxílio Alimentação p/ Morte	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AAMA	Auxílio Alimentação p/ Morte Acidental	R\$ 38.000,00	1,00%	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2,79
AE	Auxílio Educação	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AFMO	Auxílio Funeral p/ Morte até	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AFMA	Auxílio Funeral p/ Morte Acidental até	R\$ 76.000,00	2,00%	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5,59
SV	Seguro Viagem	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VRM	Verbas Rescisórias p/ Morte	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEM	Despesas Extraordinárias p/ Morte	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEMA	Despesas Extraordinárias p/ Morte Acidental	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DCFJ	Doenças Congênicas de Filhos	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DMHO	Despesas Médicas Hosp e Odontológicas até	R\$ 190.000,00	5,00%	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6,72
DG	Doenças Graves	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Diagnóstico de Câncer	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Diária de Incapacidade Temporária	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DITA	Diária de Incapacidade Temporária p/ Acidente	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIH	Diária(s) Internação Hospitalar	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIHA	Diária(s) Internação Hospitalar p/ Acidente	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

INCLUSÃO AUTOMÁTICA DA CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE CONJUGE						
Coberturas - Siglas	Coberturas - Descrição	R\$	%	Cap Seg Mínimo	Cap Seg Máximo	R\$
MO - CONJUGE	Morte	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MA - CONJUGE	Morte Acidental e/ou Indenização Especial p/ Acidente	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPTPA - CONJUGE	Invalidez Permanente Total ou Parcial p/ Acidente até	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AFMO - CONJUGE	Auxílio Funeral p/ Morte até	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

INCLUSÃO AUTOMÁTICA DA CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE FILHOS						
Coberturas - Siglas	Coberturas - Descrição	R\$	%	Cap Seg Mínimo	Cap Seg Máximo	R\$
MO - FILHOS	Morte	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AFMO - FILHOS	Auxílio Funeral p/ Morte até	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

(1) No caso da contratação da cobertura adicional de MA, os Capitais Segurados de Morte e MA serão somados na Indenização.

TOTAL GERAL			
Capital Segurado Total da Cobertura Básica	Qtde de Vidas	Prêmio Comercial Mensal S/ IOF	R\$ 468,93
3.800.000,00	38	Taxa Comercial Média Mensal %	0,12340357%
		Prêmio Comercial Mensal p/ VIDA S/ IOF	R\$ 12,34

ASSISTÊNCIAS 24 HORAS	
GENTE - Funeral Individual R\$ 3.000	NÃO CONTRATADO
GENTE - Funeral Familiar R\$ 3.000	NÃO CONTRATADO
GENTE - Funeral Individual R\$ 5.000	NÃO CONTRATADO
GENTE - Funeral Familiar R\$ 5.000	NÃO CONTRATADO
GENTE - Funeral Estendido R\$ 5.000	NÃO CONTRATADO
GENTE - Funeral Individual R\$ 7.000	NÃO CONTRATADO
GENTE - Funeral Familiar R\$ 7.000	NÃO CONTRATADO
GENTE - Funeral Individual R\$ 10.000	NÃO CONTRATADO
GENTE - Funeral Familiar R\$ 10.000	NÃO CONTRATADO
GENTE - Telemedicina	NÃO CONTRATADO
GENTE - Assistência PET	NÃO CONTRATADO
GENTE - Telemedicina PET	NÃO CONTRATADO
GENTE - Cesta Alimentação 12 x 150	NÃO CONTRATADO
GENTE - Orientação Fitness	NÃO CONTRATADO
GENTE - Desconto em Medicamentos	NÃO CONTRATADO
GENTE - Orientação Psicológica	NÃO CONTRATADO
GENTE - Orientação Nutricional	NÃO CONTRATADO
GENTE - Residencial Básica	NÃO CONTRATADO
GENTE - Cartão Mamã e Bebê 1x100	NÃO CONTRATADO
GENTE - Cartão Mamã e Bebê 1x150	NÃO CONTRATADO
GENTE - Cartão Mamã e Bebê 1x200	NÃO CONTRATADO

***** CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DESTE ORÇAMENTO *****

1-) Trata-se de uma Dispensa de Licitação; 2-) Prêmio Mínimo Mensal de R\$ 150,00. 3-) Idade máxima para novas inclusões de 70 anos.

Código interno	Data do Orçamento	Prazo de validade da Cotação	Área de Subscrição e Precificação - Seguro de Pessoas
0.10.0	07/06/2024 09:19:41	30 dias	Vladimir Costa

Carta Oferta nº 2024.5-74772RS
Produto - Subproduto 3-260
São Paulo, 29 de maio de 2024
Anexo à



PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

ESTIPULANTE DO SEGURO: CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA				CNPJ: 01.740.747/0001-49	
ENDEREÇO:			Nº:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:			CIDADE:		UF:
ATIVIDADE: ORGAO PUBLICO(DETRAN,INSS)			TELEFONE:		CEP:
E-MAIL:			CORRESPONDENCIA: <input type="checkbox"/> ESTIPULANTE <input type="checkbox"/> CORRETOR		
VIGÊNCIA DO SEGURO:			SUCURSAL/REGIONAL: RIBEIRAO PRETO		
PROCESSO Nº: 26379/2024				SUSEP: LI9KRJ	
FORMA DE PAGAMENTO			DADOS BANCÁRIOS		
Total de Parcelas	Valor da Fatura	Fatura(s)	Débito em C/C	CNPJ/CPF Correntista:	
<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3	à vista/1º fatura	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Banco Nome:	
<input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 12	demais faturas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Agência:	Nº da C/C. e dígito:
INDIQUE AQUI O DIA DO VENCIMENTO DA SUA FATURA: <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/> 7 <input type="checkbox"/> 8 <input type="checkbox"/> 13 <input type="checkbox"/> 17 <input type="checkbox"/> 18 <input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24 <input type="checkbox"/> 27 <input type="checkbox"/> 29 Atenção: O vencimento da fatura não deve ultrapassar 10 dias do início da vigência.				IMPORTANTE: A data limite para movimentações em sua apólice será 20 dias (corridos) antes da data de vencimento.	
DECLARAÇÃO DO ESTIPULANTE					

Na qualidade de representante legal do Estipulante em referência, declaro que não omiti informações no preenchimento dessa proposta e que **estou ciente que perderei direito à indenização do presente seguro, caso haja omissões de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, conforme previsto no artigo 766 do Código Civil Brasileiro. Também declaro que tive prévio conhecimento das Condições Gerais, Especiais e Particulares deste seguro, cujo conteúdo li, compreendi e estou de acordo. Todas as informações contratuais serão repassadas aos proponentes e disponibilizarei o contrato coletivo sempre que solicitado.**

Conforme estabelece a Circular Susep 612/120 o proponente pessoa jurídica deve informar à Seguradora os nomes dos controladores até o nível de pessoa natural dos principais administradores e procuradores. Essas informações devem ser prestadas em formulário específico.

É necessário o preenchimento dos campos "Local e Data" pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de seguros.
Caso essas informações não sejam preenchidas, será considerado como "Local" a cidade de residência do cliente e como "Data" a data de protocolo desta proposta na Seguradora.

ASSINATURA DO ESTIPULANTE

Nome: _____

Local e data de preenchimento

CPF: _____

Cargo: _____

DECLARAÇÃO DO CORRETOR

Declaro que o Estipulante está ciente das Condições Gerais deste seguro e, segundo meu conhecimento, todas as informações, respostas e declarações desta proposta refletem a verdade, não contendo omissões ou incorreções.

Carta Oferta nº 2024.5-74772RS
Produto - Subproduto 3-260
São Paulo, 29 de maio de 2024
Local e data de preenchimento



ASSINATURA DO CORRETOR

INFORMAÇÕES GERAIS

O registro desse plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem a devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice. A aceitação deste seguro está sujeita à análise do risco.

Processo Susep nº 005.00089/00

1

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice, proposta, bilhete, certificado ou no título de capitalização. A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS terá o prazo de 15 dias corridos - a contar da data de protocolo da proposta - para aceitar ou recusar o seguro, ou para aceitar a modificação do risco. No caso de solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a vigorar a partir da data da entrega da documentação. Em caso de recusa, os valores eventualmente pagos serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de formalização da recusa. A cobertura poderá ser encerrada imediatamente em caso de recusa da proposta. Em caso de ausência de manifestação por parte da seguradora fica caracterizada aceitação do seguro. A emissão da Apólice de Seguro será feita em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de aceitação da Proposta de Contratação

Carta Oferta nº 2024.5-74772RS
Produto - Subproduto 3-260
São Paulo, 29 de maio de 2024



Porto
Seguro



CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ: 01.740.747/0001-49
VÍNCULO SEGURADO/ESTIPULANTE: EMPREGADOS
RAMO DE ATIVIDADE: ORGAO PUBLICO(DETRAN,INSS)
PROCESSO Nº: 26379/2024

Prezados (as) Senhores (as)

É com grande satisfação apresentarmos a proposta comercial do Seguro de Acidentes Pessoais da Porto Seguro. Esta proposta tem por finalidade estabelecer as Condições Contratuais do Contrato de Seguro.

1 - GRUPO SEGURÁVEL

Considera-se como grupo segurável as pessoas físicas, denominados, "empregados" que possuam vínculo comprovado com o Estipulante do Seguro.

2 - CAPITAIS, COBERTURAS, CLÁUSULAS ADICIONAIS E ASSISTÊNCIAS

Capital Segurado Uniforme Individual de R\$ 100.000,00.

COBERTURAS - ACIDENTES PESSOAIS	%	CAPITAL SEGU RADO	
		MÍNIMO	MÁXIMO
MORTE ACIDENTAL (TITULAR)	100%	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
INVALIDEZ PERM. TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (TITULAR)	100%	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES OU ODONTOLÓGICAS	5%	- x -	R\$ 5.000,00
CESTA BÁSICA (MORTE ACIDENTAL - TITULAR)	- x -	1 cestas de R\$ 1.000,00 cada.	
AUXÍLIO E ASSISTÊNCIAS		CAPITAL SEGURADO	PRÊMIO INDIVIDUAL

AUXÍLIO FUNERAL - MORTE ACIDENTAL (REEMBOLSO)	R\$ 2.000,00	- x -
---	--------------	-------

Quantidade de vidas: 38
Montante de Capital Segurado – R\$ 10.000.000,00
Prêmio Mensal Total: R\$ 1.485,00.

Taxa média mensal do seguro: 0,01428%

Será aplicada sobre o capital segurado da cobertura de Morte Acidental.

Esta carta oferta considerou o número de 100 vidas, conforme previsto no Termo de Referência/Contrato/Nome do Instrumento. Desta forma, o prêmio do seguro e a aceitação do risco estão diretamente relacionados a este dado.

No caso de prêmio mensal, desvios limitados a 10% a mais ou a menos do número inicial de vidas será objeto de recálculo e respectiva cobrança.

Porto Seguro – Vida Al. Barão de Piracicaba, 618/634,
3º andar, São Paulo SP CEP: 01216-011

Telefone (11) 3366 3054 - www.portoseguro.com.br

Carta Oferta nº 2024.5-74772RS

Produto - Subproduto 3-260

São Paulo, 29 de maio de 2024

Caso as vidas a serem efetivamente implantadas ou mantidas ao longo da vigência não estejam abarcadas no referido desvio, a Seguradora deverá ser novamente consultada para avaliação de nova precificação e manutenção ou não da aceitação do risco.

No caso de prêmio com pagamento anual, eventuais alterações do grupo que demandem recálculos superiores ou inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais) poderão gerar devolução ou cobrança de valores. No caso de cobrança, em razão das despesas operacionais adicionais, o prêmio mínimo mensal será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Taxa média mensal DMHO: 0,01149%

Será aplicada sobre o capital da cobertura de DMHO.



3 - CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO

O início de vigência da apólice será a partir das 24 horas do protocolo desta proposta juntamente com a relação de segurados e respectivos documentos.

Na implantação da apólice, serão aceitos os proponentes que estejam em boas condições de saúde e em plena atividade de trabalho.

4 - FORMAS DE CUSTEIO DO SEGURO

Não Contributário

Estipulante: 100,00%

Segurado: 0,00%

5 - TIPO DE ADESÃO

Adesão Total: Adesão de 100% do grupo segurável mediante a análise e aceitação do risco.

No recebimento da documentação para emissão da 1ª fatura, se constatada qualquer insuficiência, omissão, excesso ou alteração dos dados fornecidos para a elaboração da presente proposta, cujo desvio provoque diferença no grupo segurável superior a 10% (dez por cento), podemos proceder os ajustes necessários que conduzem à correção do desvio identificado.

6 - INÍCIO DA COBERTURA INDIVIDUAL

Para as novas adesões a apólice, serão aceitos os proponentes que estejam em boas condições de saúde e em plena atividade profissional.

A Seguradora terá 15 dias corridos para análise do risco. Caso não se manifeste por sua não aceitação nesse período, o risco estará automaticamente aceito.

7 - ROTEIRO OPERACIONAL

Mensalmente o Estipulante deverá fornecer à Seguradora a relação atualizada dos segurados (inclusão, exclusão e alterações), para emissão das respectivas faturas, sendo os pagamentos de responsabilidade do Estipulante.

Estas relações, deverão ser encaminhadas eletronicamente de acordo com layout disponibilizado no Corretor Online (COL), no caminho "Menu/Seguros/Vida - "Planilha Upload", e as propostas de seguro deverão ser protocoladas em qualquer escritório da Cia em no prazo máximo de 3 dias após o envio da movimentação eletrônica.

O prêmio mínimo para emissão de uma fatura mensal é de R\$ 35,00.

Os pagamentos poderão ser depositados na agência do Banco do Brasil S/A, a saber:

Carta Oferta nº 2024.5-74772RS
Produto - Subproduto 3-260
São Paulo, 29 de maio de 2024
Banco do Brasil
Agência: Corporate SP (3344-8)
Endereço: Av. Paulista, 2300
Conta Corrente nº 3.402-9



Em se tratando de depósito, deverá enviar a esta Seguradora cópia do comprovante bancário, através do email: atendimento.cobranca@portoseguro.com.br com os dados do título ou da apólice.

8 - LIMITE DE IDADE

Limite de idade na implantação: 74 anos
Limite de idade para novas adesões: 74 anos

9 - CLÁUSULA DE REVISÃO E RENOVAÇÃO

Anualmente será realizada a apuração dos resultados da apólice, cujos ajustes nas taxas e capitais segurados, se necessários, serão aplicados a partir do mês subsequente à referida apuração.

10 - VIGÊNCIA

A vigência do seguro será de 365 dias, iniciando partir das às 24 horas da data de entrega da proposta na Seguradora ou em data posterior indicada na mesma.

11 - DEMAIS CONDIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo e respectivas Cláusulas Adicionais.

Fica ainda sujeito o Estipulante às obrigações e penalidades previstas na Resolução CNSP 107/04 Processo Susep Acidentes Pessoais nº 005.00089/00.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Condições Gerais:

<http://www.portoseguro.com.br/seguros/seguro-de-vida-e-familia/seguro-de-vida/condicoes-gerais/seguros-coletivos/>

12- VALIDADE DA CARTA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 90 dias.

13- DADOS CADASTRAIS DA SEGURADORA

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS
GERAIS CNPJ. 61.198.164/0001-60
INSCRIÇÃO ESTADUAL – 108.377.122.112
MATRIZ: Av. Rio Branco, 1489 Campos Elíseos - São Paulo SP - CEP 01205-905
ORÇAMENTOS E ACEITAÇÃO VIDA: Alameda Barão de Piracicaba, 618/634 – 3º And. -
São Paulo - SP FONE (011) 3366.3258 / FAX: (011) 3366-5263

14- TELEFONES DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Carta Oferta nº 2024.5-74772RS

Produto - Subproduto 3-260

São Paulo, 29 de maio de 2024

Comercial Vida: Grande São Paulo (11) 3004-7101 - Demais Localidades: 0800-703-0377.

Atendimento Vida e Previdência: Grande São Paulo (11) 3366-3377 e Demais Localidades: 0800-727-9393 .

SAC: 0800-727-2746 (informações, reclamações e cancelamentos) e 0800-72 78736 (atendimento exclusivo para surdos).



Porto
Seguro



DE ACORDO:

Eu, na qualidade de representante legal do Estipulante em referência, declaro estar de acordo com as condições acima

Assinatura do Estipulante

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

PRODUTO VIDA

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Carta Oferta nº 2024.5-74772RS
Produto - Subproduto 3-260
São Paulo, 29 de maio de 2024



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

Para implantação da apólice, é imprescindível a entrega dos itens descritos a seguir, conforme modalidade de seguro.

SEGUROS NOVOS:

- Preenchimento dos dados do estipulante na proposta de contratação e nas condições contratuais;
- Preenchimento da Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde, para proponentes com capitais superiores a R\$ 200.000,00;
- Relação das vidas em MS Excel, contendo nome completo, CPF, data de nascimento e importância segurável, que será emitida na Porto Seguro de acordo com o contrato;
- Assinatura do estipulante e corretor na proposta de contratação e nas condições contratuais;

TRANSFERÊNCIA DE CONGÊNERE*

- Preenchimento dos dados do estipulante na proposta de contratação e nas condições contratuais;
- Relação das vidas em MS Excel, contendo nome completo, CPF, data de nascimento e importância segurável, que será emitida na Porto Seguro de acordo com o contrato;
- Cópia da apólice da congênere atual;
- Cópia da fatura da congênere do mês anterior, contendo a vigência, capital e coberturas e nome dos segurados;
- Anuência de no mínimo $\frac{3}{4}$ do grupo segurável, caso haja alguma modificação no contrato que caracterize perda de direito ou ônus aos segurados que participem do pagamento do prêmio;
- Assinatura do estipulante e corretor na proposta de contratação e nas condições contratuais; *Grupos que possuem seguro em concorrente que está sendo transferido para a Porto Seguro.

RENOVAÇÃO DO SEGURO / MIGRAÇÃO DE PRODUTO*

- Preenchimento dos dados do estipulante na proposta de contratação e nas condições contratuais;
- Anuência de no mínimo $\frac{3}{4}$ do grupo segurável, caso haja alguma modificação no contrato que caracterize perda de direito ou ônus aos segurados que participem do pagamento do prêmio;
- Assinatura do estipulante e corretor na proposta de contratação e nas condições contratuais; *Grupos que possuem seguro vigente na Porto Seguro que estão migrando de produto.



DADOS DA PROPOSTA DE SEGURO

Nº Proposta de Seguro 232817	Agência de Relacionamento 5925 - ESC MUN SP NOROESTE
Ramo 0982 - Acidentes Pessoais Coletivo	Produto 8202: 115 - SEGUR BRASIL ABERTA - VIDA
Data da Proposta de Seguro 12/06/2024	Validade da Proposta de Seguro 11/08/2024
Processo SUSEP 10.005462/99-17	

SEGURADORA

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	CNPJ - 28.196.889/0001-43	Código SUSEP: 06785
Endereço Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • Vila Gertrudes	Cidade São Paulo	Estado SP
		CEP 04794-000

CORRETOR

BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A	Código SUSEP: 20.202665-4
---	----------------------------------

ESTIPULANTE

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	CNPJ 01.740.747/0001-49
Endereço R JOAQUIM PROCOPIO DE ARAUJO	Cidade PIRASSUNUNGA
	Estado SP
	CEP 13.630-908

CNAE

84.11-6-00 - Administração pública em geral

RAZÃO SOCIAL / NOME

Código do Subgrupo - 01	
CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	CNPJ 01.740.747/0001-49 Denominado simplesmente como SubEstipulante
Endereço R JOAQUIM PROCOPIO DE ARAUJO	Cidade PIRASSUNUNGA
	Estado SP
	CEP 13.630-908

CNAE

84.11-6-00 - Administração pública em geral

Parágrafo Único: As condições estabelecidas neste contrato estende-se aos sub-estipulantes acima, que desde já nomela o ESTIPULANTE como seu representante.

OBJETIVO DO SEGURO

O objetivo deste seguro é garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas pelo ESTIPULANTE, observadas as Condições Contratuais.

GRUPO SEGURÁVEL

Poderão ser segurados todos os Funcionários/Empregados quem mantenham vínculo Empregatício e Terceiros que atuam por intermédio de Contrato de Prestação de Serviço.

Quantidade de Vidas: 38	Afastados: NÃO	Idade Mínima: 14 anos
Grupo Segurável: Funcionários/Empregados	Aposentados: NÃO	Idade Média: 39 anos
		Idade Máxima: 72 anos
		Novas adesões max.: 70 anos

GRUPO SEGURADO

Poderão ser segurados todos os Funcionários/Empregados quem mantenham vínculo Empregatício e Terceiros que atuam por intermédio de Contrato de Prestação de Serviço.

COBERTURA(S), CAPITAL SEGURADO, TAXA MÉDIA, PRÊMIO ESTIMADO

Subgrupo	Vidas Cotada	Coberturas	Tipo de Capital	Capital Segurado	Capital Mínimo	Capital Máximo	Taxa Média Mensal	Prêmio Estimado Mensal
1	38	MA100%; IPA de até 100%; DMHO5%, Limitado em R\$ 5.000,00; Aux. Funeral Individual, R\$ 2.500,00;	Uniforme	100.000,00	-x-	-x-	0,085%	R\$ 323,00
1	Serviços	Cartão Alimentação 6 meses x R\$ 200,00;						



***O limite de capital segurado individual (Cobertura Básica) será de no máximo R\$ 100.000,00 por CPF. Se por ocasião da liquidação do sinistro for constatado recolhimento de prêmios pagos a maior, devido a inclusão do segurado em mais de um sub-grupo, a diferença será devolvida.

COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA DE MORTE ACIDENTAL – MA: Garantir o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital básico segurado em caso de **Morte do segurado, causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto**, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condição Especial desta cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – IPA: Garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado de acordo com as condições contratuais estabelecidas nesta proposta **relativo à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro**, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condição Especial desta cobertura adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS – DMHO: Garantir o reembolso das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado, para seu tratamento sob orientação médica, decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condição Especial desta cobertura adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE AUXÍLIO FUNERAL INDIVIDUAL – AFI: Garantir o reembolso das despesas com o Funeral ou a prestação de serviços, em caso de falecimento do segurado principal, decorrente de causas naturais ou acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condição Especial desta cobertura adicional.

CAPITAL BÁSICO SEGURADO

Entende-se como capital básico segurado a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para a(s) cobertura(s) contratada(s), vigente na data do evento, de acordo com as condições contratuais estabelecidas.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

Na falta, extinção ou proibição do uso do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o IPCA/IBGE – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO/FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

Capitais Segurados Múltiplo Salarial: Os capitais segurados e os prêmios correspondentes serão atualizados monetariamente segundo a variação do reajuste salarial que deverá ser informado previamente à Seguradora pelo Estipulante.

A atualização mencionada se aplicará a todos os segurados, inclusive aos aposentados e afastados do serviço ativo, aos quais será assegurada **Não caberá atualização monetária nos contratos de seguros com vigência igual ou inferior a 1 (um) ano.**

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

O capital segurado poderá ser alterado a qualquer época mediante solicitação por escrito do ESTIPULANTE e aceitação expressa da SEGURADORA. A solicitação deverá ter o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da vigência da alteração pleiteada.

TAXA MÉDIA

A taxa média Mensal, sem IOF, é aplicada sobre o valor do capital da Cobertura Básica para determinação do prêmio do seguro.

REVISÃO DA TAXA OFERTADA

A taxa média Mensal estabelecida neste orçamento será recalculada quando do recebimento da relação de vidas para confecção da Proposta de Seguro. Havendo variação superior a 10%, a nova taxa identificada será aplicada para determinação do prêmio mensal relativo ao grupo segurável.

PRÊMIO ESTIMADO

O prêmio Mensal estimado de R\$ 323,00, sem IOF, foi determinado considerando-se a adesão de todo o grupo segurável, 38 vidas.

A falta de pagamento da parcela única ou primeira parcela caracterizará a não efetivação do seguro.

A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, acarretará no cancelamento deste seguro

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) de PIS/PASEP e de 4% (quatro por cento) de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

CUSTEIO DO SEGURO

O Custeio do prêmio do Seguro e à adesão dos proponentes ao mesmo será definido conforme abaixo:



Subgrupo	Custeio do Seguro	Participação do Proponente no custeio	Tipo de Adesão
1	Não Contributivo	0%	Compulsória

***O Estipulante mandatário do seguro responsabiliza-se pelo recolhimento Mensal do prêmio de todos os segurados e em repassar à seguradora, como em comunicar o Grupo Segurável quanto a troca de Seguradora.

RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos das coberturas deste seguro os eventos ocorridos de acordo com o que dispor as Condições Gerais e Condições Especiais das coberturas básicas, adicionais e suplementares.

CARÊNCIA

O prazo de carência será contado a partir da data de início de vigência do seguro, do aumento do capital segurado ou da sua recondução do seguro depois de suspenso.

Para todas as coberturas serão aplicadas a carência de 2 (dois) anos para o suicídio, suas consequências ou sua tentativa. No caso de transferência do grupo segurado de outra seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para o(s) segurado(s) já incluído(s) no seguro pela apólice anterior.

CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO SEGURADO

No início do Seguro poderão participar os integrantes do Estipulante atualmente segurados, devidamente informados na implantação da Apólice e nas mesmas condições que se encontrarem, desde que o risco esteja previamente analisado pela SEGURADORA, respeitando o limite máximo de 72 () anos de idade. Para as novas adesões a idade limite passa a ser de 70 (setenta) anos. A comprovação das coberturas e capitais será feita mediante cópia da apólice, relação de segurados e fatura imediatamente anterior ao início de vigência do seguro nesta SEGURADORA.

Será de responsabilidade do estipulante a ciência a seus funcionários das condições do seguro.

Caso as condições de transferência do seguro sejam diferentes do plano de seguros vigente e causem ônus aos segurados, será obrigatória a anuência de 3/4 do grupo segurado, conforme Código Civil art. 801, § 2º, para implantação da apólice nas novas condições propostas.

A anuência poderá ser feita através do envio de correspondência individual, lista de abaixo assinado ou mediante preenchimento de Proposta de Adesão Simplificada, antes do início de vigência da apólice.

PROPOSTA DE ADESÃO

Conforme determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, resolução CNSP n° 117/2004, Art. 17 § 1º, extensiva a todo o mercado segurador, o preenchimento completo da Proposta de Adesão por todos os integrantes do grupo segurado, é obrigatório para efetiva cobertura do seguro.

As Propostas de Adesão deverão ser preenchidas de próprio punho pelos proponentes, inclusive data de preenchimento e assinatura. Exceto o campo dados cadastrais, que poderá ser preenchido pelo Estipulante. A definição dos beneficiários deve ser efetuada de forma clara e objetiva, considerando, no preenchimento: nome completo, CPF, grau de parentesco e o percentual de indenização destinado a cada uma, lembrando que o total deve ser igual a 100%.

Para emissão da Apólice de Seguro deverá ser observada a seguinte condição:

- Todos os proponentes segurados deverão comprovar seu capital segurado, cobertura securitária bem como sua idade vigente na congênera anterior. A comprovação deverá ser efetuada através do envio da última fatura processada imediatamente anterior ao início de vigência na "SEGURADORA" pela congênera anterior, bem como cópia da apólice antecessora.

****Caso os proponentes necessitem alterar seus beneficiários, deverão preencher o modelo de Proposta de Adesão sem Declaração Pessoal de Saúde (DPS).**

Proponentes que não comprovarem suas condições na emissão da Apólice de Seguro:

- **Capitais Segurados até R\$ 300.000,00 inclusive e idade até 70 anos** – preencher o modelo de Proposta de Adesão sem Declaração Pessoal de Saúde (DPS). As Propostas de Adesão originais deverão ser anexadas ao prontuário/dossiê do Segurado, facilitando dessa forma a remessa única de documentos inerentes à análise da Seguradora em caso de sinistro. A custódia das Propostas de Adesão ficará a cargo do Estipulante, disponibilizando ao Segurado ou à Seguradora, quando solicitado.

- **Proponentes com capitais segurados superiores a R\$ 300.000,00 e/ou idades superiores a 70 anos** – preencher o modelo de Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde (DPS) e encaminhar cópia dos documentos para a seguradora. Os proponentes não terão cobertura imediata, a inclusão na apólice estará condicionada à análise e aceitação da Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde (DPS) pela Seguradora.

Para inclusão de segurados durante a vigência do Seguro ou, elevação de capital segurado individual superior a 30%, deverá ser observada a seguinte condição:

- **Capitais Segurados até R\$ 300.000,00 inclusive e idade até 70 anos** – preencher o modelo de Proposta de Adesão sem Declaração Pessoal de Saúde (DPS). As Propostas de Adesão originais deverão ser anexadas ao prontuário/dossiê do Segurado, facilitando dessa forma a remessa única de documentos inerentes à análise da Seguradora em caso de sinistro. A custódia das Propostas de Adesão ficará a cargo do Estipulante, disponibilizando ao Segurado ou à Seguradora, quando solicitado.

- **Proponentes com capitais segurados superiores a R\$ 300.000,00 e/ou idades superiores a 70 anos** – preencher o modelo de Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde (DPS) e encaminhar cópia dos documentos para a seguradora. Os proponentes não terão cobertura imediata, a inclusão na apólice estará condicionada à análise e aceitação da Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde (DPS) pela Seguradora.



O simples preenchimento e assinatura da proposta de adesão não caracterizam aceitação tácita do seguro por parte da SEGURADORA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento e registro na SEGURADORA para se manifestar com relação à aceitação ou recusa do mesmo.

Não fará jus às coberturas do seguro nem à restituição de prêmios pagos, além de ficar obrigado ao pagamento dos prêmios vencidos, o proponente ou segurado que tenha omitido quaisquer circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio conforme os princípios estabelecidos no Código Civil Brasileiro nos artigos 765 e 766, que assim dispõem:

Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Parágrafo único: Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio.

PROONENTES AFASTADOS

Quando da aceitação desta Proposta de Seguro, os proponentes "AFASTADO(S)" não poderão participar do seguro.

Os proponentes "AFASTADO(S)" poderão se candidatar ao ingresso no Seguro, após alta médica definitiva, mediante preenchimento e assinatura da Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde (DPS), para análise prévia de aceitação da Seguradora.

PROONENTES APOSENTADOS

Quando da aceitação desta Proposta de Seguro, os proponentes "APOSENTADO(S)" não poderão participar do seguro.

VIGÊNCIA E RECISÃO DA APÓLICE

O prazo de vigência da apólice será de 01 (um) ano, podendo ser renovada automaticamente por uma única vez ao término de sua vigência, por igual período, caso não haja desistência expressa de uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

A apólice poderá ser rescindida a qualquer tempo mediante acordo entre as partes, mediante aviso prévio de, no mínimo 60 (sessenta) dias e com a anuência prévia e expressa de segurados que representem no mínimo três quartos do grupo segurado, quando o pedido de cancelamento acontecer fora do prazo de renovação.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a SEGURADORA a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice.

INÍCIO DO RISCO INDIVIDUAL

Início do Seguro

No início do seguro, a cobertura do risco individual será concomitante ao início de vigência da apólice, observado o item "CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO SEGURADO" e demais itens deste contrato.

Novas Adesões

A cobertura do risco individual terá início às 24 (vinte e quatro) horas da data de assinatura do contrato de vínculo empregatício, firmado com o Estipulante, e quando necessário após o preenchimento e assinatura da proposta de adesão, desde que atendidas às condições do item 'CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO SEGURADO' deste contrato e tenha sido informada a SEGURADORA, a inclusão na base de segurados para Faturamento Mensal.

CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

Respeitando o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura individual cessa a partir do primeiro dia do mês subsequente:

- ao desaparecimento do vínculo entre o segurado principal e o ESTIPULANTE e/ou sub-estipulante;
- à solicitação de exclusão do seguro, por parte do segurado ou quando deixar de contribuir com sua parte no prêmio;
- ao cancelamento do certificado por solicitação do segurado;
- à constatação de fraude, tentativa de fraude, dolo ou tentativa de impedir qualquer investigação ou diligência com vistas à elucidação de quaisquer dados relativos a este seguro, por parte do segurado;
- em que houver inobservância das condições contratuais;
- com a não renovação da apólice, após o término de sua vigência.

Além das disposições supra mencionadas e das demais previstas nas Condições Gerais e Condição Especial de cada cobertura, a cobertura de cada segurado dependente cessa:

- se for cancelada a respectiva cláusula suplementar;
- com o cancelamento do seguro do segurado principal;
- com a morte do segurado principal;
- no caso de cessação da condição de dependente; e
- por pedido do segurado principal, na hipótese de inclusão facultativa do segurado dependente.

BENEFICIÁRIOS

O segurado poderá indicar livremente os seus beneficiários mediante o preenchimento de proposta de adesão.

Na falta de indicação de beneficiários, o capital segurado será pago conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro nos artigos 792 e 793, que assim dispõem:

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade



ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único: Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente ou já se encontrava separado de fato.

Ao segurado é lícito, em qualquer tempo, substituir qualquer beneficiário, mediante comunicação por escrito à SEGURADORA, em formulário próprio, por intermédio do ESTIPULANTE e/ou Sub-Estipulante. A alteração de beneficiário do segurado produzirá efeito a partir da data do recebimento, pela SEGURADORA, com as formalidades indicadas devidamente atendidas. A definição dos beneficiários deve ser efetuada de forma clara e objetiva, considerando, no preenchimento: nome completo, CPF, grau de parentesco e o percentual de indenização destinado a cada uma, lembrando que o total deve ser igual a 100%.

OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E SUB-ESTIPULANTE

Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas nas condições contratuais, são obrigações e responsabilidades do ESTIPULANTE e sub-estipulante:

- Fornecer à SEGURADORA todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco previamente informado, ora na implantação ou posteriores movimentos de inclusão mensal de segurados, para consequente emissão de faturas atendendo as disposições do item "CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DE SEGURADOS" deste contrato;
 - Manter a SEGURADORA informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido neste seguro;
 - Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - Em caso de inclusão de sub-estipulante, o ESTIPULANTE se obriga a informar a razão social, o CNPJ e o endereço, devendo ainda comprovar o vínculo por meio de contrato social.
 - Pagar no banco credenciado o valor total dos prêmios, conforme previsto no item "SISTEMA DE FATURAMENTO";
 - Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos referentes ao seguro;
 - Discriminar o nome da SEGURADORA nos documentos e comunicações referentes a este seguro, desde que previamente aprovados pela SEGURADORA;
 - Comunicar de imediato à SEGURADORA, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;
 - Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto a este seguro;
 - Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela especificado;
 - Cumprir todas as cláusulas do presente seguro;
 - Providenciar a anuência expressa de, no mínimo, três quartos do grupo segurado, na ocorrência de quaisquer alterações no decorrer da vigência da apólice que impliquem em ônus, dever ou redução de direitos dos mesmos; e
- Importante: Além das obrigações acima mencionadas, o ESTIPULANTE e Sub-Estipulante, se responsabiliza pela guarda das propostas de adesões simplificadas, com indicação de beneficiários, preenchidas pelos funcionários e arquivadas junto a seu prontuário que, em caso de sinistro, deverão ser encaminhadas para SEGURADORA.

OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas nas condições contratuais, são obrigações e responsabilidades da SEGURADORA:

- Quando solicitado por escrito pelo segurado, informar a ocorrência de não pagamento da fatura por parte do ESTIPULANTE ou Sub-Estipulante;
- Emitir mensalmente as faturas, conforme relação de dados enviada pelo ESTIPULANTE ou Sub-Estipulante;
- Por à disposição e remeter ao segurado as informações necessárias ao acompanhamento dos respectivos valores do plano;
- Prestar informações ao segurado ou ESTIPULANTE sempre que solicitadas;
- Divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao plano; e
- Cumprir todas as cláusulas da presente apólice.

INADIMPLÊNCIA, PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO

O não pagamento do prêmio único ou da 1ª (primeira) parcela do prêmio mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou anual, respeitada a periodicidade definida, até a data de seu vencimento caracteriza a não efetivação do contrato de seguro.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas posteriores a primeira, iniciará a contagem de prazo de tolerância de 90 (noventa) dias para regularização do pagamento, contados a partir da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela inadimplente.

A seguradora enviará notificação ao estipulante ou subestipulante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo de tolerância, advertindo-o da necessidade de quitação da(s) parcela(s) do prêmio do seguro em atraso, sob pena de cancelamento do seguro.

Ocorrendo sinistro no período de inadimplência, antes do cancelamento do seguro, a seguradora realizará o pagamento do capital segurado contratado, condicionado ao pagamento da(s) parcela(s) do prêmio devida(s).

O seguro ficará de pleno direito cancelado, após o término do prazo concedido para regularização da inadimplência e não poderá mais ser restabelecido. Havendo interesse, deverá ser contratado novo seguro, respeitadas as condições de aceitação e elegibilidade, não sendo admitido qualquer vínculo entre a apólice/certificado individual cancelado por falta de pagamento.

Das condições do seguro, a total ou parcial responsabilidade pelo pagamento das parcelas em atraso é de responsabilidade do estipulante e/ou



nas contratações de seguros custeados total ou parcialmente pelos segurados, fica ajustado entre as partes que a responsabilidade do estipulante e/ou subestipulante a cobrança dos referidos prêmios, bem como da quitação, nos prazos contratuais, das respectivas faturas emitidas pela seguradora.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Para a regulação e liquidação do sinistro será necessária a apresentação da documentação prevista nas Condições Gerais e Condição Especial de cada cobertura.

Para proponentes "PRESTADORES DE SERVIÇOS", no momento do sinistro o Estipulante ou SubEstipulante por intermédio do Estipulante deverá encaminhar a Seguradora cópia do Contrato de Prestação de Serviço firmado entre Segurado Principal e Estipulante ou SubEstipulante, para regulação e liquidação do sinistro.

Observada a condição prevista no item "SUSPENSÃO DO SEGURO E CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA APÓLICE", no momento do sinistro, o ESTIPULANTE, também deverá encaminhar proposta de adesão simplificada do segurado para regulação e liquidação do sinistro.

Reconhecida e comprovada a ocorrência do evento e a cobertura, a SEGURADORA efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento na SEGURADORA da documentação completa.

Caso a SEGURADORA não efetue o pagamento da indenização no prazo previsto acima, implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

Caso a SEGURADORA solicite documentação ou informação complementar, o prazo previsto acima será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

SISTEMA DE FATURAMENTO (MOVIMENTAÇÃO, FATURAMENTO E VENCIMENTO DAS FATURAS)

Estipulante deverá acessar Mensalmente o Sistema de Faturamento das Apólices de Riscos Pessoais na Web, disponibilizado pela Seguradora, até quinze dias antes da data escolhida para vencimento da fatura, para realizar a movimentação de vidas (inclusões, exclusões e/ou alterações) ocorridas no período para emissão da respectiva fatura, obrigatoriamente com os seguintes dados:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- CPF;
- Sexo;
- Capital ou Salário (quando por múltiplo salarial);
- Tipo de movimentação: inclusão, alteração ou exclusão;
- Data de admissão no Estipulante;
- Data de desligamento no Estipulante (quando exclusão do proponente).

O não recebimento da relação para o 1º faturamento até a data acordada, implicará na utilização da relação originalmente enviada para cotação. Caso esta não contenha os dados mínimos relacionados no 1º parágrafo deste item, o setor de relacionamento da Seguradora irá contatar o Estipulante para obter a respectiva relação e, não obtendo êxito no prazo de 30 dias, a apólice poderá ser cancelada por insuficiência de dados mínimos para emissão da fatura.

Nos faturamentos seguintes, caso a movimentação não seja encerrada no prazo determinado, a Seguradora processará o faturamento com base nos dados do período imediatamente anterior.

As faturas terão vencimento na data determinada pelo estipulante quando da contratação do seguro.

Caso o pagamento não seja efetivado até a data de vencimento estabelecida, haverá incidência de juros de 0,25% ao dia.

CONDIÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO DE VIDAS E FATURAMENTO

A Seguradora fornecerá uma única senha de acesso ao Sistema de Faturamento das Apólices de Riscos Pessoais na Web após o 1º faturamento, o que possibilitará ao(à) Estipulante exercer o pleno desenvolvimento de suas obrigações contratuais e legais, em conformidade com a Resolução CNSP nº. 107/2004, de forma on-line, para envio periódico da movimentação e manutenção de vidas, impressão das faturas e boletos, certificados individuais de seguro, consulta de dados inseridos no sistema, dentre outras funcionalidades não listadas, ou que possam ser inseridas futuramente, bem como autorizar a Seguradora a efetuar o faturamento do seguro.

Deverá ser estabelecido um Administrador da Apólice que receberá uma senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema e permissão para indicar e conceder acessos a novos usuários Operadores e Administradores de Subgrupos, ficando responsável pela representação da apólice na Seguradora. Qualquer necessidade de alteração do Administrador da Apólice deverá ser comunicada pelo Estipulante, por escrito, para a Seguradora.

Para acesso ao sistema são requerimentos mínimos: navegador de internet Microsoft Internet Explorer versão 6, microcomputador Pentium III - 800Mhz; 256Mb RAM; conexão à internet em banda larga com 256Kbps.

O Administrador de Subgrupo é nomeado pelo Administrador da Apólice e possui exclusiva função de validar as operações desenvolvidas pelo usuário Operador e autorizar o encerramento do faturamento para envio à Seguradora.

O usuário Operador é nomeado pelo Administrador do Subgrupo, sendo vinculados a cada subgrupo da apólice, possuindo exclusiva função de realizar as operações de alteração, inclusão e exclusão de vidas no sistema.

O Administrador da Apólice poderá delegar ao Usuário Operador, ou ao Administrador de Subgrupo, acessos para dois ou mais subgrupos.

O Administrador da Apólice, o Administrador de Subgrupo e o Operador, somente terão acesso as informações de seu respectivo Estipulante ou Subgrupo a qual foram vinculados. As informações contidas neste sistema são garantidas sob tratamento sigiloso.

REVISÃO ANUAL

Fica entendido e acordado que a SEGURADORA efetuará avaliações de resultados de forma anual. Caso seja constatado desequilíbrio técnico, ou seja, se a apólice apresentar déficit financeiro em seu resultado, mediante comunicação formal ao ESTIPULANTE, respeitados os prazos legais, a SEGURADORA poderá renunciar o contrato ou propor novas condições para a sua recondução a partir da vigência seguinte.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE



As partes comprometem-se, por si, seus funcionários e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados cadastrais, materiais, produtos comercializados, informações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste contrato, sejam eles de interesse de qualquer uma das partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los, utilizá-los, sem prévia e expressa anuência da outra parte, mesmo após o término do presente contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente à outra parte.

PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

Nós guardamos suas informações com todo cuidado e zelo, somos transparentes quanto ao seu uso e proteção. Sim, nós podemos compartilhar seus dados pessoais, mas somente com empresas que nos ajudam a cumprir nossos compromissos contigo, como empresas de assistência e resseguradores. Também podemos compartilhar seus dados com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos a você. Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre no site www.bbseguros.com.br/seguradora/politica-privacidade/.

INFORMAÇÕES SUSEP

A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados www.consumidor.gov.br.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este Seguro será por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise prévia do risco.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, aplicados e deduzidos conforme estabelecido em legislação específica.

Caso o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros façam declarações inexatas ou omitam circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta de seguro ou no valor do prêmio, este perderá o direito à garantia, mantendo a obrigação de pagamento do prêmio vencido.

O estipulante declara que as informações acima são completas e verdadeiras e, se compromete a prestar quaisquer informações complementares, sempre que solicitadas pela BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, referente aos proponentes do seguro. Da mesma forma, possibilita aos segurados, em qualquer época, o conhecimento das condições contratuais.

- Processo(s) SUSEP: Acidentes Pessoais n° 10.005462/99-17

As Condições Contratuais são parte integrante E indissociável deste documento.

As Condições Gerais do Seguro e Manual de Assistência estão disponíveis no site BB Seguros - www.bbseguros.com.br



FORO

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DA APÓLICE

Solicito a emissão de uma apólice de seguro do ramo especificado acima, emitida pela BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS. O seguro terá validade a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de assinatura desta proposta de contratação, dispondo a seguradora do prazo legal de 15 (quinze) dias a partir da protocolização do recebimento desta Proposta de Contratação para se pronunciar sobre sua aceitação.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e estou ciente de que as declarações inverídicas ou incompletas que omitam circunstâncias relevantes para a aceitação da proposta ou para fixação do prêmio pela seguradora, de acordo com o Art. 766 do Código Civil Brasileiro, acarretarão a perda do direito do seguro.

Declaro que tomei conhecimento do teor das Condições Gerais e Especiais do seguro contratado, não possuindo qualquer dúvida que prejudique a exata compreensão do seguro.

Dia para vencimento das faturas : 20

Dados para cadastro de acesso ao sistema de faturamento :

a) Administrador da apólice: <u>Elton de Souza Otto</u>	Telefone(s): <u>(19) 99210-7788</u>
CPF: <u>309.109.888-54</u>	E-mail: <u>eltonotto@camrapirassununga.sp.gov.br</u>
b) Administrador Master: <u>Elton de Souza Otto</u>	Telefone(s): <u>(19) 99210-7788</u>
CPF: <u>309.109.888-54</u>	E-mail: <u>eltonotto@camrapirassununga.sp.gov.br</u>

Ratificamos as condições apresentadas nesta Proposta de Contratação, autorizando emissão da apólice com base nos termos descritos e vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de assinatura deste documento.

Local e Data da contratação:

Pirassununga, 21/06/24

De acordo:

Assinatura do Representante Legal Sob Carimbo da CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome: Vitor Naressi Netto

CPF: 392.716.038-50

Cargo: residente

Assinatura e Carimbo do Gerente de
Relacionamento Responsável Pela
Operação de Seguro

Vitor Naressi Netto
Presidente

PABLO DA SILVA RICOLDY
Diretor Comercial

JUAN CARLOS LANAU ARILLA
Diretor Técnico

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS



CANAIS DE ATENDIMENTO

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente
0800 729 7123

Ouvidoria
0800 880 2930

Cientes com deficiência auditiva ou de fala
0800 962 7373

Ouvidoria a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 775 7003

Assistência 24 horas
0800 707 7967

Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h às 18h,

Assistência 24 horas no exterior
(55) 11 4689 5691

Canal de Conduta Ética
0800 444 8256

Atendimento 24h, 7 dias por semana de 2ª a 6ª

Atendimento 24 horas, todos os dias.
0800 729 0400

SUSEP - Atendimento ao Público
0800 021 8484

(Ligações de celular capitais e regiões)
(55) 11 4004 0009
das 08h30 às 18h00.

www.susep.gov.br

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais. Canal de Conduta Ética: canal para denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas ligadas ao seu seguro. Atendimento especializado e sigilo garantido.

ANEXO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Este Anexo é parte integrante da Proposta para contratação/renovação de Seguro de Vida em Grupo firmada entre a CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA em 12/06/2024.

1.1. As Partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção dos dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

1.2. Cada Parte garante que obteve os dados pessoais com a observância da Lei e se compromete a comunicar a outra Parte caso haja necessidade de correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais, para que os ajustes necessários sejam providenciados.

1.3. As Partes devem realizar o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Seguro, e para isso, devem observar as disposições desta cláusula.

1.4. Caso as Partes necessitem coletar outros dados pessoais durante a vigência do Contrato de Seguro e/ou para cumprimento das obrigações dele decorrentes, elas se comprometem a coletar os dados pessoais mínimos necessários para tanto, sempre observando os princípios, hipóteses de tratamento e demais disposições legais e normativas aplicáveis.

1.5. As Partes devem garantir que suas afiliadas, funcionários, representantes, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa envolvida no tratamento de dados pessoais em seu nome, em razão do Contrato de Seguro, observem as diretrizes estabelecidas neste instrumento e os documentos indicados na cláusula 1.3., sendo responsável por todas as ações e omissões daqueles, como se as tivesse realizado.

1.5.1. As Partes devem garantir que os terceiros elencados na cláusula acima, acessem apenas os dados pessoais que forem estritamente necessários para a execução do Contrato de Seguro e para cumprir obrigações dele decorrentes, pelo período necessário para tanto.

1.6. As Partes se comprometem a zelar pelas boas práticas e governança de dados pessoais para garantir que o tratamento seja realizado de acordo com a legislação vigente, adotando, no mínimo: i) medidas de segurança (técnicas e procedimentais) para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (ii) a limitação e controle de acesso aos dados pessoais (iii) procedimentos para garantir a atualização periódica destas medidas; e (vi) treinamentos periódicos aos funcionários e demais terceiros, que em razão do Contrato de Seguro, tratem dados pessoais.

1.7. As Partes devem manter atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, obtidos em razão do Contrato de Seguro, os quais devem conter a categoria dos dados pessoais tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, a finalidade e a hipótese de tratamento para cada uma das atividades realizadas e o período em que os dados pessoais ficarão armazenados, se necessário, após o cumprimento de sua atividade.

1.8. As Partes autorizam que a outra Parte realize, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, auditoria nos sistemas e procedimentos



internos relacionados ao tratamento de dados pessoais, vinculados ao Contrato de Seguro. Este procedimento poderá ser conduzido pelas Partes ou por terceiros, por elas indicados. A Parte auditada concederá pleno acesso às suas instalações e aos arquivos físicos e eletrônicos. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades, a Parte auditada deverá, imediatamente, apresentar plano de ação para corrigir as anomalias, sob pena de descumprimento contratual.

1.9. Caso seja necessária a transferência internacional dos dados pessoais para o cumprimento do Contrato de Seguro e das obrigações dele decorrentes, as Partes deverão garantir o cumprimento dos princípios, direitos do titular e regime de proteção previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando todas as medidas de segurança necessárias para preservar a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais transferidos.

1.10. Caso qualquer das Partes seja acionada pelos titulares dos dados pessoais, ela deverá comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas da data do contato recebido, para que elas possam tomar as medidas necessárias.

1.10.1. Cada Parte se compromete auxiliar a outra Parte, no atendimento das requisições realizadas pelos titulares dos dados pessoais e, no prazo informado: (i) confirmar a existência do tratamento; (ii) disponibilizar acesso aos dados pessoais tratados; (iii) corrigir os dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) providenciar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) realizar a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informar sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; e (vii) revisar decisões automatizadas envolvendo os dados pessoais do titular.

1.11. Em caso de incidentes, entendidos como quaisquer acessos não autorizados, perdas, deleções, ou exposições indevidas ou acidentais dos dados pessoais tratados em decorrência do Contrato de Seguro, a Parte envolvida no incidente deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas, do momento em que tomar conhecimento do incidente, por meio dos canais estabelecidos abaixo. A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) motivo da demora na comunicação, se o caso; (iv) relação dos dados pessoais afetados pelo incidente; (v) número de usuários afetados e, se possível, a relação destes indivíduos; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, considerando, inclusive, as hipóteses destes dados pessoais se tornarem públicos, para avaliação de seus impactos e riscos, bem como as medidas de segurança utilizadas, tais como, mas sem se limitar, a pseudonimização e/ou criptografia dos dados pessoais afetados pelo incidente; e (vii) medidas que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos dos prejuízos.

1.11.1. Após análise dos itens acima e do caso concreto, as Partes decidirão sobre quais medidas deverão ser adotadas.

1.12. As tratativas relativas aos incidentes e aos demais temas relacionados ao tratamento de dados pessoais serão realizados por e-mail. A BRASILSEG deverá ser acionada por meio do endereço eletrônico: privacidade@brasilseg.com.br e a ESTIPULANTE por meio do endereço eletrônico: (INSERIR O E-MAIL DO ESTIPULANTE)

1.13. Caso qualquer das Partes seja compelida a divulgar os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato de Seguro, em razão de determinação judicial ou de órgão governamental/regulador, esta deverá fazê-lo somente até a extensão de tal ordem, devendo notificar a outra Parte, de imediato, sobre a existência de tal determinação, para que esta possa adotar as medidas de proteção que julgar necessárias.

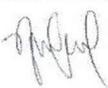
1.14. Cada parte concorda indenizar a outra, suas afiliadas, diretores, funcionários e colaboradores, por todo e qualquer prejuízo, perda ou dano sofrido em decorrência do descumprimento das disposições deste instrumento, da legislação aplicável e dos incidentes causados, por si ou por terceiros, em seu nome, bem como deverá reembolsar os valores despendidos com o pagamento de indenizações aos titulares dos dados pessoais e/ ou com sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outro órgão competente, que aqueles venham eventualmente suportar, por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

1.15. Ao término do contrato de Seguro, independentemente do motivo, as Partes deverão realizar a eliminação de forma segura e definitiva destes de sua base de dados e de eventuais backups, devendo apresentar evidências técnicas para a outra Parte.

1.15.1. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão manter os dados pessoais, exclusivamente, para cumprir obrigações legais e/ou regulatórias ou para o exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo, após o que, deverá eliminá-los, conforme descrito na cláusula 1.15.

1.16. As Partes estão expressamente proibidas de utilizar qualquer dado pessoal obtido em razão do Contrato de Seguro para seus interesses próprios, seja para utilização com outros clientes, seja para marketing, comunicação, estatística, pesquisa, desenvolvimento, ou qualquer fim que não tenha sido expressamente autorizado.

1.17. Cada uma das Partes declara que está devidamente constituída e regularizada pelas leis do país de sua constituição e que possui plenos poderes e capacidade para (i) realizar suas atividades; (ii) firmar este Termo e cumprir suas obrigações, não sendo necessários atos ou procedimentos adicionais para autorizar a celebração deste instrumento, o qual constitui uma obrigação legal, válida e exequível.


PABLO DA SILVA RICOLDY
Diretor Comercial


JUAN CARLOS LANAU ARILLA
Diretor Técnico

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS


CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Vitor Naressi Netto
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **VITOR NARESSI NETTO**, CPF **392.716.038-50**, atesto que na data de **21/06/2024** às **08:48:27** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

BE0E9DE07F0A159640FB1182AB95E3A726F00331DE2CC04C754965E099F

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

b67a42dd-ad7b-434c-8d11-544ce60f38ec

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



CADASTRO DO RESPONSÁVEL



ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	Vitor Naressi Netto
Cargo:	Presidente
CPF:	392.716.038-50
Período de gestão:	04/12/2023 a 31/12/2024

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Pirassununga,

Vitor Naressi Netto
Câmara Municipal de Pirassununga



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

CONTRATO Nº: 11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ADVOGADO(S)/Nº OAB/email: Ramon Carlos Estancial Teodoro, OAB/SP nº 406.461

(e-mail: ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ: 28.196.889/0001-43

Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELLO LIBERO ENDRIGO
Data: 25/06/2024 14:14:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL RASCICEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO
Data: 25/06/2024 15:25:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

Processo de Licitação nº 12/2024 – Dispensa - Contrato nº 11/2024 – Contratada: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS. Objeto: Contratação de apólice de seguro de acidentes pessoais aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga. Valor Global: R\$3.876,00 (três mil oitocentos e setenta e seis reais). Valor mensal: R\$323,00 (trezentos e vinte e três reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura - Assinatura: 21 de junho de 2024.

Pirassununga, 21 de junho de 2024

Vitor Naressi Netto
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 74/2024

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.878, de 21 de março de 2024 que classificou como de Interesse Turístico, o Município de Pirassununga; **Considerando** que, para conferir maior prestígio a esta importante conquista de nosso Município, é importante ressaltar essa nova classificação. EM FACE AO EXPOSTO, ESTA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 17, II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BAIXA O SEGUINTE ATO: Art. 1º Em toda documentação oficial de natureza física, digital e representativa, bem assim, em demais apresentações, o nome da Câmara Municipal de Pirassununga deverá ser acompanhada da expressão "Município de Interesse Turístico". Art. 2º Ficam autorizadas as alterações que se fizerem necessárias nos anais desta Casa e serviços de Secretaria e Administrativos, para aplicação do presente Ato da Presidência, sem prejuízo dos trabalhos já realizados ou em andamento. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 24 de junho de 2024. **Vitor Naressi Netto Presidente**. Publicado no Diário Oficial do Município. Dalva Milaré Arruda Lodi -Diretora Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

Processo de Licitação nº 12/2024 – Dispensa – Contrato nº 11/2024 – Contratada: **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**. Objeto: Contratação de apólice de seguro de acidentes pessoais aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga. Valor Global: R\$3.876,00 (três mil oitocentos e setenta e seis reais). Valor mensal: R\$323,00 (trezentos e vinte e três reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura - Assinatura: 21 de junho de 2024. Pirassununga, 21 de junho de 2024. **Vitor Naressi Netto- Presidente**

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital: 89/24. Processo Administrativo: 637/24. Pregão Eletrônico: 15/24. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de caçambas (transporte e descarga) para bota fora, nas dependências do SAEP, utilizando caminhão poliguindaste tipo "brooks", para remoção de caçamba de 5m³, transporte e destinação final. **ADJUDICO e HOMOLOGO** para a empresa: **TONETTI MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO**

LTDA ME, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 13 de junho de 2024. Pirassununga, 24 de junho de 2024. **JOSÉ ROBERTO BARONE – Superintendente – SAEP.**

CONVOCAÇÃO

O SAEP- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Convoca o **Sra. ALINE MAYRA DENOFRE**, RG.47.366.826-9, CPF. 383.627.008-07, classificado em 2º lugar, para o emprego de **ESCRITURARIO**, Referente ao Concurso Público **001/2024**, a comparecer no escritório do SAEP, sito a Av. Newton Prado nº 2664, junto a Seção de Recursos Humanos e Pessoal, para tratar de sua admissão no quadro de pessoal do SAEP, Pirassununga, 24 de junho de 2024, Rogério da Silva - Chefe da Seção de Recurso Humanos e Pessoal.

PORTARIA Nº 056/2024

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO; No uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA**, a partir desta data a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a rescisão do contrato de trabalho do funcionário **JOSÉ AMAURI DE LIMA**, CPF.095.826.668-97, PASEP. 122.062.226-73, ocupante do emprego permanente de Ajudante de Serviços Diversos, em virtude de seu falecimento ocorrido no dia 22 de junho do corrente ano., Pirassununga 24 de junho de 2024. José Roberto Barone - Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Abílio Pinto de Campos Junior- Diretor de Administração

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 689/24

Aquisição de materiais hidráulicos a fim de atender às necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP. O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, em cumprimento ao disposto no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, em consonância ao art. 1º §2º do Decreto Municipal nº 8.437/2023, torna público que realizará registro de preços pelo prazo de 12 meses, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP**. Os interessados deverão solicitar a lista dos itens a serem adquiridos e encaminhar o pedido de adesão através do e-mail compras@saep.sp.gov.br em até 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação. Pirassununga, 24 de junho de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

Seção de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO – RETIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

Edital: 22/24. Processo Administrativo: 2917/24. Pregão Eletrônico: 20/24. Objeto: Contratação de empresa para